



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 257/2002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO VIA NÃO ACADÊMICA DO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º. - Em conformidade com o que prevê o artigo 50 e 52 da Lei Complementar n.º 06/02 de 02 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, a Progressão Via Não Acadêmica do pessoal do magistério observará os fatores:

- I- Atualização e Aperfeiçoamento
- II- Assiduidade
- III- Produção profissional

Parágrafo Único – Os fatores referidos neste artigo serão desdobrados em vários itens.

Art.2º. – Aos itens serão atribuídos pontos que observarão os seguintes critérios:

I- Atualização e aperfeiçoamento

- a) cursos de 30 horas – 01 ponto cada um
- b) cursos com menos de 30 horas – 0,1 ponto por hora
- c) participação em encontros e seminários com mais de 30 horas – 03 pontos cada um.

Parágrafo Único – O profissional poderá atingir 10 pontos quando cumprido os requisitos mencionados.

II- Assiduidade

- a) nenhum afastamento no ano – 06 pontos
- b) de 01 a 03 afastamentos – 02 pontos
- c) de 04 a 05 afastamentos – 01 pontos
- d) mais que 05 afastamentos – 0 pontos.

Parágrafo Único – O profissional poderá atingir todos os requisitos obtendo 05 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

III- Produção profissional

- a) produção de textos referentes a temas da área – 02 pontos
- b) projetos especiais na área aprovados – 05 pontos
- c) artigos publicados em revistas ou Internet – 05 pontos
- d) participação em seminários com apresentação de relatos de experiências – 02 pontos
- e) aprovação em concursos além do realizado para o Cargo – 03 pontos.

Parágrafo Único – O profissional será considerado excelente quando obtiver 07 pontos.

Art.3º - As avaliações serão realizadas anualmente, no final do ano, e os pontos obtidos em cada ano serão somados no final do período previsto para a mudança de nível.

Art. 4º. – A Comissão de Gestão de Carreira reunir-se-á periodicamente para proceder as avaliações.

Art.5º. – No início de cada ano o professor avaliado deverá conhecer os pontos obtidos na avaliação realizada.

Art.6º. – Será promovido para o nível imediatamente superior a que pertence o profissional do magistério que atingir no final do período da avaliação, um total de pontos que dividido pelo número de anos que formam o período aquisitivo dê um total de 20 pontos por ano.

Art.7º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2002.


CELSO APARECIDO MARTINS
RG/ 7.164.985
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado por afixação no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.